



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-1251-38.2017.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho
BM/kvc/phb

AUDITORIA IN LOCO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. ATO CSJT N° 226/2016, ALTERADO PELO ATO CSJT N° 32/2017. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES. Trata-se de auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (Ato CSJT n° 226/2016, alterado pelo Ato CSJT n° 32/2017), em que aprovado o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2017. À luz do trabalho técnico produzido, homologa-se o Relatório Final da Auditoria, determinando-se o cumprimento das medidas necessárias para a regularização das irregularidades apontadas. **Procedimento de auditoria conhecido e homologado, com recomendações.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Auditoria n° **CSJT-A-1251-38.2017.5.90.0000**, em que é interessado o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Trata-se de pedido de homologação da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede em Belém (PA), cuja inspeção *in loco* se deu entre os dias 13 e 17 de fevereiro de 2017 e abrangeu a área de gestão de tecnologia da informação e comunicação (Ato CSJT n° 226/2016, alterado pelo Ato CSJT n° 32/2017).

Foram requisitados documentos e informações (RDI) n° 84/2016 e anexados aos autos o Caderno de Evidências da Gestão de Tecnologia da Informação e o Relatório dos Fatos Apurados, produzidos pela equipe responsável pelos trabalhos de auditoria, apontando-se inconformidades no planejamento e gestão de contratações, no processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-1251-38.2017.5.90.0000

formalizado de contratação de soluções de TI, na gestão de processos críticos de TI e no Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

Os achados, reunidos no Relatório de Fatos (RFA), receberam o devido encaminhamento àquele Regional, nos termos do artigo 87 do recém-editado Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução Administrativa n° 1909, de 20 de junho de 2017), combinado com o artigo 37 da Resolução CNJ n° 171/2013, e, assim, elaborou-se Relatório Final de Auditoria, no qual foram apresentadas propostas de medidas saneadoras a serem empreendidas, com vista à solução de inconformidades e ao aprimoramento da gestão.

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

Conheço, nos termos do artigo 6°, inciso IX, do novel Regimento Interno deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2 - MÉRITO

Conforme relatado, cuida-se de auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - (Ato CSJT n° 226/2016 e alterado pelo Ato CSJT n° 32/2017 em que aprovado o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2017).

O escopo da auditoria contemplou, conforme já realçado, a área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, trazendo como principal objetivo verificar a regularidade e efetividade das contratações de bens e serviços, com ênfase nas descentralizações do CSJT, bem como examinar a adoção de melhores práticas de governança de TIC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-1251-38.2017.5.90.0000

Após o exame do Caderno de Evidências, a área especializada deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho produziu Relatório de Fatos Apurados, apontando 12 (doze) achados de auditoria relacionados à gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Reproduzo a conclusão do Relatório de Auditoria para perfeita contextualização:

“3 - CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pôde-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões formuladas.

Para as Questões de Auditoria n.os 1 a 3, que tratam da efetiva utilização dos bens e/ou serviços contratados com recursos do CSJT e da atuação do TRT na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada pelo Conselho, os procedimentos realizados não evidenciaram achados mercedores de registro.

Em relação à contratação de bens e serviços de TI, Questões de Auditoria n.os 4 a 7, as principais inconformidades encontradas foram relativas a falhas no planejamento e nos estudos técnicos preliminares, assim como na instrução processual para alguns contratos (Achados 2.1 a 2.4) e a inexistência de processo de contratação de soluções de TI formalmente estabelecido no âmbito do Tribunal (Achado 2.8).

Sob o aspecto da eficiência na governança da TI, Questões de Auditoria n.os 8 a 11, os encaminhamentos visaram à implementação de controles internos e ao estabelecimento de processos que racionalizem os trabalhos e assegurem o atendimento dos requisitos dispostos nos normativos e nas melhores práticas vigentes (Achados 2.5 a 2.7 e 2.9 a 2.12).

Nesse contexto, as propostas de encaminhamento relativas à gestão de TI buscam contribuir para a eficiência da governança da TI, bem como para a eficiência e economicidade das contratações do Órgão nessa área.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-1251-38.2017.5.90.0000

Concluída a etapa de análise das constatações decorrentes da auditoria e de suas respectivas evidências, foi enviado ao TRT da 8ª Região o Relatório de Fatos Apurados, por meio do OFÍCIO CSJT.SG.CCAUD N° 057/2017, de 29/3/2017, para manifestação no prazo de 30 dias (até 29/4/2017) acerca dos doze achados, conforme agora dispõe o artigo 87 do Regimento Interno deste Conselho.

Observada a manifestação do Regional auditado, e consideradas sanadas 02 (duas) das inconformidades relatadas, elaborou-se o Relatório Final de Auditoria, no qual são apresentadas propostas e medidas saneadoras a serem empreendidas, visando o aprimoramento da gestão e a solução dos achados de auditoria remanescentes. Transcrevo - *litteris*:

“Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, a equipe identificou 12 achados de auditoria relacionados à gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT apresentou providências satisfatórias para a plena solução de 2 desses achados, motivo pelo qual não cabe, em relação a esses, qualquer proposta de encaminhamento.

Quanto aos demais achados, que requerem a adoção de providências saneadoras, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

I. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região que:

1. aprimore, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n° 182/2013, em especial no tocante a:

1.1. elaboração dos estudos técnicos preliminares, que preveja, entre outros elementos: a justificativa clara e objetiva da solução escolhida para atender à demanda do Tribunal, bem como a realização de ampla pesquisa de preços em diversas fontes, a fim de subsidiar a estimativa de custos da contratação pretendida, inclusive nos casos de adesão a atas de registro de preços (Achado 2.1.I.a e 2.4.a);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-1251-38.2017.5.90.0000

1.2. elaboração de Termo de Referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante, que contemple, entre outros requisitos: a referência aos estudos técnicos preliminares; a demonstração, objetiva, da relação da demanda do Tribunal com a quantidade de bens/serviços a serem contratados; a definição da forma e critério de seleção de fornecedor; e a definição de modelo de gestão da contratação pretendida, descrevendo, entre outros elementos, a forma de recebimento provisório e definitivo da solução a ser contratada; a forma de pagamento dos bens/serviços recebidos definitivamente; e a descrição das situações que possam caracterizar o descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas e penalidades passíveis de serem aplicadas (Achado 2.1.I.b).

2. aprimore, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem:

2.1. a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente (Achado 2.2.a);

2.2. a aprovação pela Assessoria Jurídica das minutas contratuais, inclusive as realizadas mediante atas de registro de preços (Achado 2.2.b);

2.3. a comprovação da vantajosidade da utilização da ata de registro de preços, mediante pesquisa de mercado (Achado 2.2.c);

2.4. a emissão de empenho previamente às contratações, observando o princípio da anualidade orçamentária (Achado 2.3);

3. abstenha-se de fixar, nos estudos técnicos preliminares e Termos de Referência, a adesão a ata de registro de preços específica como critério para seleção do fornecedor (Achado 2.1.II);

4. abstenha-se de executar os serviços eventuais previstos no Contrato n° 72/2015 (Sistema Mentorh), sem a prévia comprovação da compatibilidade dos valores pactuados na avença aos praticados no mercado (Achado 2.1.III);

5. realize, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, auditoria no Processo Administrativo n° 1232/2015 e demais procedimentos correlatos, com vistas a afastar a possibilidade de ter ocorrido ato de gestão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-1251-38.2017.5.90.0000

antieconômico, encaminhando as conclusões à CCAUD/CSJT (Achado 2.4.b);

6. aperfeiçoe, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, os procedimentos de designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, com o objetivo de assegurar a designação tempestiva e nominal, bem como a consignação da ciência dos servidores designados, e, nos casos previstos em Lei, que seja instaurada comissão de fiscalização (Achado 2.8.a);

7. reavalie, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, a designação dos fiscais dos contratos de TI, de forma que se instaure comissão de fiscalização para os casos que se enquadre na previsão da Lei de Licitações (Achado 2.8.b);

8. revise, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu Plano Tático de TI, de forma que contemple a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI, bem como estudo quantitativo e qualificativo do quadro de pessoal da unidade de TI (Achado 2.5);

9. estabeleça, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de incidentes, que contenha, no mínimo: a classificação dos incidentes por escala de gravidade, a data de abertura e fechamento das ocorrências, e histórico de ações executadas em virtude do incidente (Achado 2.7);

10. Aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar (Achado 2.9):

10.1. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, ações de conscientização e capacitação em segurança da informação, em especial no tocante à política de segurança da informação instituída pelo TRT;

10.2. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de riscos, que contemple, pelo menos: lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão de riscos;

10.3. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-1251-38.2017.5.90.0000

10.4. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observância da política de segurança da informação instituída pelo TRT;

II. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região que:

1. aprimore seu processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio e proprietário do ativo (Achado 2.7);

2. revise a composição do Comitê Gestor de Segurança da Informação, com o objetivo de assegurar a representatividade das unidades estratégicas do Tribunal (Achado 2.10);

3. realize avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal de TI, a qual deve conter, pelo menos, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade (Achado 2.11).

III. Recomendar à SETIC/CSJT que avalie a oportunidade e conveniência de revisar seus procedimentos de acompanhamento da execução dos projetos nacionais, em especial no tocante à destinação dos recursos descentralizados em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho (Achado 2.4).”

Diante do trabalho técnico produzido, homologo o resultado da presente auditoria, para determinar a adoção das providências necessárias ao atendimento das recomendações no Relatório Final de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **CONHECER** e **HOMOLOGAR** o resultado da presente auditoria, determinar a adoção das providências necessárias ao atendimento das recomendações no Relatório Final de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-1251-38.2017.5.90.0000

Brasília, 25 de agosto de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

Conselheiro Relator

